



n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram funções ao abrigo da Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, por motivo de rescisão por mútuo acordo, com efeitos 31 de dezembro de 2013:

Margarida Alexandra Sanches da Gama Carvalho de Ibérico Nogueira — assistente técnica;

João Manuel Rodrigues Durão — assistente técnico;

Paulo Jorge Cardoso Pires — assistente operacional;

12 de março de 2014. — A Vice-Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *Marina Van Zeller*.

207693457

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Despacho n.º 4239/2014

#### Delegação e subdelegação de competências da Diretora de Segurança Social de Faro nos diretores de unidade e de núcleo do Centro Distrital de Faro

Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, bem como no artigo 17.º, n.º 2, alínea t) e n.º 3 dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1567/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro, pelo Despacho n.º 14479/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 8 de novembro, pelo Despacho n.º 14531/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 9 de novembro, pela deliberação n.º 1180/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2013, e ainda pela deliberação n.º 1470/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2013, precedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observando os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas definidas pelo Conselho Diretivo do ISS, I. P., delego e subdelego nos dirigentes do Centro Distrital de Faro:

#### 1 — Competências genéricas:

1.1 — Nos Diretores da Unidade de Prestações e Contribuições, Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Núcleo de Apoio à Direção, Núcleo de Planeamento, Núcleo Administrativo e Financeiro, Núcleo de Apoio Jurídico e Núcleo de Gestão do Cliente delego, sem faculdade de subdelegação, as competências para, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do plano anual de férias, bem como o gozo interpolado, nos termos da lei aplicável;

1.1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.1.5 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções do pessoal afeto à sua área, exceto as que implicam ajudas de custo e reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

1.1.6 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e reclamação.

1.2 — Nos Diretores da Unidade de Prestações e Contribuições, Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Núcleo de Apoio à Direção, Núcleo de Planeamento, Núcleo Administrativo e Financeiro, Núcleo de Apoio Jurídico e Núcleo de Gestão do Cliente delego, com faculdade de subdelegação, as competências para, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas;

1.2.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos funcionários afetos ao serviço que dirigem.

#### 2 — Competências específicas:

2.1 — Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação na Diretora da Unidade Prestações e Contribuições, Licenciada Maria Margarida Flores Gomes Martins Alves, as competências específicas para:

2.1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.1.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.1.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.1.6 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

2.1.7 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital;

2.1.8 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.1.9 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.1.10 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.1.11 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.1.12 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento de prestações, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações;

2.1.13 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.1.14 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.1.15 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

2.1.16 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades empregadoras e trabalhadores independentes;

2.1.17 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotas em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

2.1.18 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

2.1.19 — Elaborar as participações das infrações de natureza contraordenacional, bem como notícias crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente a factos que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais contra a segurança social;

2.1.20 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da Unidade, previstas no ponto 3.1. da Deliberação n.º 134/2012, de 6 de novembro, do Conselho Diretivo do ISS, IP.

2.2 — Delego e subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, Licenciada Lina Maria Gonçalves Gago Sequeira, as competências específicas para:

2.2.1 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias e até ao limite, em cada caso, de €280,00 (duzentos e oitenta euros);

2.2.2 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;